



REGISTRO DE REUNIÃO

Órgão: Comitê Gestor do Sistema de Arquivos do Estado do RS	
Data: 17.06.2021	Assunto: 1 - disponibilização do Acervo Judiciário custodiado pelo APERS para processo de digitalização pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias; 2 - Instruções Normativas 03 e 06/2020 para preservação dos documentos produzidos na pandemia; 3 – Projeto “Documentando a experiência da COVID-19 no RS”; 4 – projeto com o PNUD

Participantes: **Aerta Grazzioli Moscon**, Analista Arquivista, Diretora do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, que o presidirá; **Juliano Silva Balbon**, Analista Arquivista do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, suplente; **Maria Patricia Mollmann**, da Casa Civil, titular; **Flávia Faermann**, Procuradora do Estado da Procuradoria-Geral do Estado, titular; **Cassio Felipe de Oliveira Pires**, Analistas em Assuntos Culturais da Secretaria da Cultura, titular; **Nôva Marques Brando**, Analistas em Assuntos Culturais da Secretaria da Cultura, suplente; **Luis Otávio de Castro Silveira**, Auditor-Fiscal da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, titular; **Jonas Ferrigolo Melo**, Analista Arquivista do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, titular; **Maria Cristina Kneipp Fernandes**, Analista Arquivista do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, suplente; **Carla Vargas Segatto**, Analista Arquivista do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, titular; **Renata Pacheco de Vasconcellos**, Analista Arquivista do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, suplente; **Clarissa de Lourdes Sommer Alves**, Analista em Assuntos Culturais, do Departamento de Arquivo Público, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, titular; **Álvaro Antônio Klafke**, Historiógrafo, do Departamento de Arquivo Público, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, suplente; **Celso Aramis Garcia**, Analista da Companhia de Processamento de Dados do Estado, titular; **Daniel Martins Ingracio**, Analista da Companhia de Processamento de Dados do Estado, suplente; **Guilherme Gasparetto**, Oficial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, titular.

Memória da reunião: Em representação da SEDAC pela pauta indicada, Nôva Brando fala sobre seu local de trabalho que é o Musecom em que os acervos são constituídos de material de imprensa e já seriam amplamente divulgados, além de serem acervos doados, que já teriam a autorização e o consentimento da divulgação.

Cássio Pires reiterou a fala da colega Nôva e acrescenta que na SEDAC deve haver algumas capturas de dados pessoais, mas sobre o acervo não se deteve. Comentou ainda que o Arquivo Histórico, unidade da estrutura da SEDAC, poderia se pronunciar sobre o acervo custodiado, pois acredita que teriam dados pessoais sensíveis.

Passado a palavra para Maria Patrícia da Casa Civil, faz uma apresentação da sua análise sobre a Comissão que está conversando sobre o tratamento das bases de dados no RS, e que o consentimento dos dados deve estar previsto em lei (legalidade) e todas as atividades devem estar nesse patamar. Há uma política pública de acesso, tratamento, etc que é a Lei de Arquivos 8.159 e toda normatização da política estadual do RS, citando a legislação do Sistema de Arquivo do Estado - SIARQ/RS. Destaca alguns artigos da LGPD onde trata o acesso também como sendo um tratamento técnico, logo seria competência do Arquivo Público (APERS/SPGG) ser o responsável pela política de que trata a LGPD. Ressaltou ainda que existe hipótese legal do Arquivo Público divulgar os documentos já recolhidos ao acervo por conta de seu valor histórico e cultural.

Apenas fala que tem dúvidas sobre entregar uma base de dados inteira para um terceiro (Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias - SUD ou a empresa terceirizada por esta) do que somente o acesso de pesquisa ao acervo. Comenta que a lei federal e estadual tem fundamento em divulgar bases de dados, como a LGPD.

Passada a palavra para a Carla Segatto, resgata o histórico das análises e contatos feitos pelo Arquivo Público do RS, o primeiro sobre o contato com a Torre do Tombo em Portugal que poderia nos apoiar sobre a Lei de Proteção de Dados na Europa, porém não se obteve retorno. Contato com outras instituições do Brasil, entre arquivos estaduais e Arquivo Nacional sobre os impactos da LGPD em seus arquivos. Apenas a diretora do Arquivo Nacional, senhora Neide de Sordi retornou, informando que encaminhou nota técnica à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD fazendo alguns questionamentos para as instituições de memória, comentou que são necessários esses posicionamentos com as instituições para alinhar pensamentos e atribuições. Carla menciona ainda a análise dos contratos existentes com a Igreja SUD seria onde o Arquivo Público poderia se fundamentar. Trouxe alguns pontos das leis e normativas de acesso, tanto federais e estaduais, que segue: tendo como base as análises dos termos de cooperação estabelecidos (TJMA e Arquivo Nacional) e as demais informações obtidas do Arquivo Nacional fizemos as seguintes considerações: Lei 13.709 em seu Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. § 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; § 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), inspiração para a legislação brasileira, não revoga ou modifica as leis de informação dos países membros da União Europeia e disciplina que o princípio do acesso público a documentos pode preponderar sobre a proteção de dados pessoais, desde que se tenha previsão legal para tanto e que se busque, tanto quanto possível, harmonizar o acesso público aos direitos de personalidade protegidos pelo RGPD. Da mesma forma, o regulamento não modifica leis referentes à liberdade de imprensa, à liberdade de expressão ou voltadas à proteção da pesquisa histórica ou científica e tampouco modifica os prazos de classificação de documentos tidos como sigilosos ou de acesso restrito. Igualmente, o regulamento somente se refere ao tratamento de dados de pessoas vivas, não se aplicando quando se trata de documentos históricos referente a pessoas já falecidas, que compõem a vasta maioria dos acervos arquivísticos recolhidos a instituições públicas. Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991 em seu Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. § 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades. Art. 10º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis. Pontos positivos do Termo de Convênio do APERS com a Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias: contribuir para a preservação do acervo sob custódia do Arquivo Público, bem como tornar pública a sua divulgação à sociedade. Além disso, contribuir com a difusão deste acervo e fomentar a pesquisa científica e genealógica.

Clarissa traz questionamento que anterior a LGPD sempre foi feito o acesso amplo aos documentos custodiados no APERS sem considerar o prazo de 100 anos, mediante responsabilização do pesquisador sobre o cuidado com os dados que acessam na Sala de Pesquisa do Arquivo Público, mediante assinatura de Termo de responsabilidade.

Juliano somou ao comentário da Clarissa que talvez possa ser incluído no texto do Convênio a ser assinado entre Arquivo Público e Igreja SUD a responsabilidade e implicações em acessarem dados que compõem o acervo que será digitalizado. Aerta informa que recebeu mensagem do diretor no Brasil da Igreja SUD, falando que o corte cronológico que gostariam de digitalizar é anterior ao ano de 1955 o que causou dúvidas do porquê desse corte. Juliano menciona que talvez tenha sido embasado no corte cronológico definido nas normativas do SIARQ/RS, que determina que toda a documentação produzida pelos órgãos do poder executivo, anterior ao ano de 1958 é de guarda permanente.

Jonas comenta sobre o compartilhamento dos dados e não a entrega da Base de dados, que isto representaria uma cópia e que a LGPD falaria sobre isso. Que estes dados já estão disponibilizados publicamente no APERS. Assim dispensaria o consentimento previsto em lei de arquivos e políticas federais e estaduais.

Maria Patrícia ressalta a listagem dos documentos que serão passados para a Igreja SUD e que a legislação bem fundamentada traz bastante recursos técnicos e jurídicos que autorizem a divulgação e assinatura do novo convênio.

Jonas traz o que foi acordado pelos servidores do APERS previamente, propondo que se faça um parecer, que será compartilhado com todos os membros do Comitê Gestor do Siarq/rs (CGSIARQ/RS) para complementações. Ainda questiona se após aprovação pelo CGSIARQ/RS haveria a necessidade de encaminhar para PGE.

Juliano falou que deve-se ter esse alinhamento dentro do Estado sobre o mesmo assunto, tanto o APERS, CGSIARQ/RS, ASJUR-SPGG, PGE e também a Comissão responsável pela aplicação da LGPD. Dessa forma, há o discurso alinhado sobre o acesso aos documentos custodiados e com valor histórico por pesquisadores e demais terceiros.

Flávia fica de ver possíveis pareceres produzidos pela PGE tratando da LGPD para serem considerados no parecer que será elaborado pelo CGSIARQ/RS. Maria Patrícia responde ao questionamento de Jonas que acredita que o parecer do comitê deva ser incluído no processo administrativo e encaminhar para a Assessoria Jurídica da SPGG, que esta unidade decidirá se encaminha para PGE ou não.

Clarissa comenta que é o SIARQ/RS que tem a responsabilidade de análise técnica e que esta deve ser considerada pelos órgãos do estado em relação ao acesso a documentos públicos.

Cássio apresenta uma dúvida sobre a Igreja SUD ser um Controlador ou um Operador, nos termos da LGPD, se eles estarão de acordo com os termos da lei? Se no Convênio a ser assinado estarão contempladas as responsabilidades de um Operador?

Maria Patrícia explica que uma vez compartilhados os dados todos se tornam Controladores e deverão respeitar todas as implicações disto. Jonas reforça que a Igreja SUD passa a ser controladora também, que se trata de uma transferência de dados e que o acervo é uma cópia digital. O Apers continua sendo o responsável pelo acervo físico e cópia digital em sua custódia.

Cássio observa que a transferência de cópias de documentos para a Igreja SUD não seria para desempenho de serviço público. Jonas e Juliano reforçam novamente a obrigatoriedade da nova controladora ter que respeitar o que diz a legislação.

Seguindo para a segunda pauta, Juliano comunica dois trabalhos que os técnicos do APERS estão envolvidos desde 2020: Projeto interinstitucional "Documentando a experiência da COVID-19 no RS", Clarissa aproveita para convidar todos a compartilharem seus relatos de vida na pandemia, via formulário online. E Publicação de normativas direcionadas aos órgãos do poder executivo no sentido que toda a documentação produzida no período da pandemia de Covid-19 seja considerada à princípio de guarda permanente. A partir desta definição, estão sendo elaboradas novas orientações de como se dará o trâmite de recolhimento de acervos ao APERS, ou ainda possíveis eliminações. Informa ainda que este assunto será apresentado aos diretores administrativos e demais arquivistas lotados nos diversos órgãos.

E para a última pauta do encontro, Aerta relata um terceiro projeto que o APERS está se envolvendo desde 2019, que trata da atualização e ampliação dos instrumentos de gestão documental do SIARQ/RS, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Será encaminhado ao membros do CG: - minuta de parecer sobre disponibilização de acervo do poder judiciário custodiado no APERS, para o Igreja SUD.

Próxima reunião agendada para o dia 08 de julho.